

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF, PARA DESTINAR OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE MULTAS OU AFINS, FIXADOS EM RAZÃO DE ATUAÇÃO DA PRODECON OU DE OUTROS ÓRGÃOS DO MPDFT, QUE DEVAM SER DESTINADOS AO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL – FDDC/DF, PARA MODERNIZAÇÃO DO PROCON/DF.

O **DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio do Buriti, 1º andar, Sala P-70, Brasília/DF, CEP 70075-900, CNPJ 00.394.601/0001-26, doravante denominado **DF**, neste ato representado por seu Governador, **RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, RG 510460 SSP/DF, CPF 245.298.501-53, e a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ 26.989.715/0002-93, com sede na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, com a interveniência do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF**, inscrito no CNPJ 10.824.367/0001-93, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, doravante denominado **PROCON/DF**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, RG 1449921 SSP/DF, CPF 601.539.581-04, e da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PRODECON**, neste ato representada por seu titular, Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO BINICHESKI** nos termos do que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/93, a Lei 8.078/90 e a Lei 7.347/85, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes para possibilitar a aquisição de imóvel destinado ao funcionamento do PROCON/DF, bem como eventuais melhorias e aparelhamento do órgão, ou de outro órgão que o suceda na defesa dos direitos do consumidor no Distrito Federal, mediante a aplicação de recursos financeiros provenientes de multas, ou afins, fixados em razão de atuação da PRODECON ou de outros órgãos do MPDFT que devam ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal – FDDC/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES E DO INTERVENIENTE

Para execução das atribuições previstas neste Termo, os partícipes comprometem-se a atuar da seguinte forma:

I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

a) coordenar e autorizar a transferência dos recursos provenientes de atuações da PRODECON ou de outros órgãos do MPDFT para o FDDC/DF, após a autorização da despesa e emissão de ordem de empenho pela unidade orçamentária do FDDC/DF, para os fins da aquisição de um imóvel destinado ao funcionamento do PROCON-DF, ou de outro órgão que o suceda na defesa do consumidor no Distrito Federal, bem como eventuais melhorias e aparelhamento do órgão.

II - DO DISTRITO FEDERAL:

a) submeter projeto próprio para a aquisição de imóvel destinado ao funcionamento do PROCON/DF, ou de outro órgão que o suceda na defesa dos direitos do consumidor no Distrito Federal, bem como eventuais

melhorias e aparelhamento do órgão, a ser apreciado pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal – CA/FDDC/DF para a aplicação dos recursos;

b) providenciar abertura do procedimento de apuração de superávit de arrecadação, com base nos valores adicionais obtidos por meio de multas, ou afins, fixados em razão de atuação da PRODECON ou de outros órgãos do MPDFT destinados ao FDDC/DF, para análise da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

c) autorizar a abertura de crédito adicional suplementar extraordinário nos valores descritos em projetos básicos elaborados pelo PROCON-DF e aprovados pelo CA/FDDC/DF;

d) disponibilizar os recursos indicados pelo MPDFT e depositados no FDDC/DF, permitindo a liquidação e pagamento da aquisição de um imóvel destinado ao funcionamento do PROCON-DF, bem como demais melhorias e aparelhamento do órgão, imediatamente após a emissão da Previsão de Pagamento.

III-DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF:

a) executar eventual projeto aprovado pelo FDDC/DF para a aquisição de imóvel destinado ao funcionamento do PROCON/DF ou de outro órgão que o suceda na defesa dos direitos do consumidor do Distrito Federal, bem como eventuais melhorias e aparelhamento do órgão;

b) promover procedimento público e impessoal para a aquisição de um imóvel, conforme previsto na Lei federal nº 8.666/93;

Parágrafo único. Para a elaboração do projeto básico, o PROCON/DF poderá realizar convênio ou outros ajustes com órgãos e entidades do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Aos partícipes e ao interveniente cabem a execução e a fiscalização deste Termo, podendo praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, cientificando os demais acerca das providências adotadas.

§ 1º Compete aos partícipes indicarem o responsável pelo cumprimento deste acordo em até 30 dias após sua assinatura.

§ 2º Compete ao PROCON/DF indicar o responsável por parte do Poder Executivo.

§ 3º É facultado ao CA/FDDC/DF a indicação de um representante para acompanhar a execução do objeto, o qual terá acesso a todos os documentos e informações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para os fins do presente termo de cooperação são provenientes de atuações da PRODECON ou de outros órgãos do MPDFT, no âmbito de suas atribuições, repassados ao FDDC/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Todas as ações da presente cooperação devem obedecer à legislação de licitação, contratos e convênios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Esse Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por manifestação prévia e escrita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, mediante notificação escrita às demais partes com antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo da execução das atividades já acordadas e do eventual ressarcimento ao Erário em caso de desvio de objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

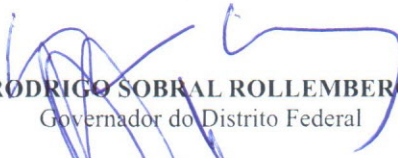
A publicação resumida deste Termo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo Distrito Federal, e no Diário Oficial da União, pelo MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

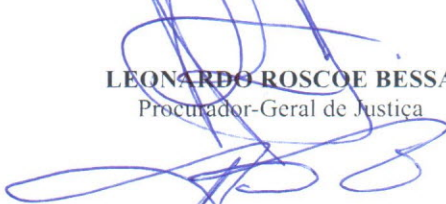
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução deste termo, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

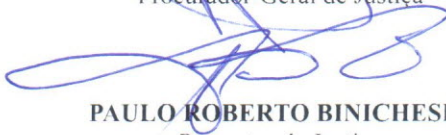
Brasília/DF, 11 de julho de 2017.



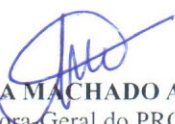
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal



LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça



PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça



IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
Diretora Geral do PROCON/DF

Testemunha 1

Testemunha 2